Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4914
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0112333-53.2001.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 20220273359 28/04/22 16:10:14137530 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PSINET DO BRASIL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 4.847-4.862, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 4.863** – Certidão de intimação.
2. **Fl. 4.865** – Credor indicando seus dados qualificativos e bancários para pagamento de seu crédito.
3. **Fl. 4.866** – Certidão de intimação.
4. **Fls. 4.868-4.869** – Decisão no seguintes termos, *ipsis litteris: "1-Index 4235, item "c" - Pleito do Síndico de perda dos bens listados à fl. 5.265 (index 4408), em desfavor da massa falida, uma vez que avaliados em R$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) no ano de 2009, sendo irrefutável sua perda de valor de mercado. Considerando a manifestação do MP de index 4844 que não se opôs ao pleito, DECLARO o perdimento dos bens móveis da massa diante de sua evidente depreciação e nenhuma expressão econômica. 2-Index 4811/4820-*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4915
Carimbado Eletronicamente

do Município do Rio de Janeiro informando que foi efetuada desvinculação dos créditos anteriores à arrematação, para os imóveis salas 501 e 506 do prédio sito à Avenida Presidente Vargas, n. 3131, Centro - Rio de Janeiro/RJ. Ao Síndico, após ao MP. 3-Index 4831 e 4835 - Considerando que os mandados de pagamento mediante transferência serão realizados exclusivamente em nome dos credores, beneficiários dos créditos; Aos credores para informarem seus dados bancários. 4-Index 4847/4862- Manifestação do Síndico. itens "a", "b", "c", "d"- Atendam-se aos requerimentos; item "e" - Ao MP."

5. **Fls. 4.870-4.881**– Certidões atestando a expedição dos mandados de pagamento nº 2256722, nº 2256716, nº 2256713, nº 2256709, nº 2256707 e nº 1854395.
6. **Fl. 4.882** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento nº 2362645, em favor de MÁRCIO ANTÔNIO HASCHELEVICI, e o de nº 2362688, em favor de MARCOS ALVES DE ALMEIDA.
7. **Fls. 4.883-4.886** - Certidões atestando a expedição dos mandados de pagamento nº 2362645 e nº 2362688.
8. **Fl. 4.887** – Certidão atestando que os mandados foram expedidos em atendimento ao determinado nas fls. 4.601, item 4.2, alínea "b".
9. **Fl. 4.889** – Credor informando a regularidade na efetivação da transferência de seu crédito.
10. **Fl. 4.890** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 4.868-4.869.
11. **Fl. 4.892** – Credor indicando seus dados qualificativos e bancários para pagamento de seu crédito.
12. **Fls. 4.894-4.904** – Município do Rio de Janeiro reiterando a manifestação de fls. 4.811-4.820 para pugnar pelo pagamento dos créditos extraconcursais, com a consequente intimação do Tesouro Municipal.
13. **Fl. 4.906** – Credor indicando seus dados qualificativos e bancários para pagamento de seu crédito.
14. **Fl. 4.908** – Credor indicando seus dados qualificativos e bancários para pagamento de seu crédito.
15. **Fl. 4.909-4.910** – Certidão atestando a expedição do mandado de pagamento nº 2450331, em favor de JOÃO CARLOS TIBALDI.
16. **Fls. 4.911-4.912** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento de n° 2450331.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4916
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa o Síndico ciência da r. decisão do index 4868**, que declarou perdidos os bens indicados no index 4408, determinou a intimação dos credores dos indexes 4831 e 4833 para indicarem seus dados qualificativos e bancários, deferiu os pedidos do Síndico contidos nos itens "a", "b", "c" e "d", de sua manifestação do index 4847, bem como remeteu os autos ao Ministério Público para parecer acerca do pedido contido no item “e”, da referida petição do Síndico.

Com efeito, **verifica-se que ainda pende de cumprimento o item 4, da referida decisão.** Por tal, será requerido pelo Síndico a realização das diligências lá indicadas, sendo estas repetidas no final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

Com relação ao item 2, da r. decisão mencionada, o Síndico reitera os termos de sua petição do index 4847, esclarecendo que o pagamento do crédito indicado às **fls. 4.811-4.820 e 4.894-4.904** deverá ser providenciado após o adimplemento dos credores trabalhistas, pois existe nos autos determinação judicial para tanto, respeitando-se o ativo financeiro reservado para cumprimento de tal diligência.

Prosseguindo, **informa o Síndico ciência dos mandados de pagamento expedidos às fls. 4.870-4.887 e 4.909-4.912**, em favor dos credores a seguir indicados, em cumprimento ao item 4.2., “b”, do r. despacho de fl. 4.601.

CREDOR	HABILITAÇÃO	VALOR	MANDADO
Adenival Antônio de Oliveira	0155658-82/2018	R$ 201.980,63	2256707 (fl. 4879)
Alexander Gonçalves de Souza	0155355-68/2018	R$ 101.711,77	2256709 (fl. 4877)
Daniel de Arruda Botelho	0197897-04/2018	R$ 43.215,30	2256713 (fl. 4875)
Fernando José de Carvalho Léllis	0064697-57/2002	R$ 11.060,47	2256716 (fl. 4873)
João Carlos Tibaldi	0126213-44/2003	R$ 15.115,62	2450331 (fl. 4912)
Márcio Antônio Haschelevici	0179417-61/2007	R$ 18.704,61	2362645 (fl. 4884)
Marcos Alves de Almeida	0196754-29/2008	R$ 1.392,56	2362688 (fl. 4886)
Sueli Solange Fetka	0063639-19/2002	R$ 3.000,00	1854395 (fl. 4881)
Vandira Brito dos Santos	0155753-15/2018	R$ 63.998,86	2256722 (fl. 4871)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4917
Carimbado Eletronicamente

Diante deste cenário, verifica-se que, somente os credores a seguir listados permaneceram inertes, não indicando seus dados qualificativos e bancários, impossibilitando o cumprimento do item 6.2., da r. decisão do index 4793. **Por tal, irá o Síndico postular a intimação dos credores referidos, nos termos do artigo 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.**

CREDOR	HABILITAÇÃO	CPF	DADOS BANCÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO
Cláudia Regina Martins	0106510-93/2004	911.417.027-20	sem informação	R$ 29.399,76
Ítalo de Gusmão B. Teixeira	0103001-57/2004	832.450.301-34	sem informação	R$ 15.735,51
Maria José Avancini Oliveira	0300633-37/2017	sem informação	sem informação	R$ 35.284,96

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência

A. **pelo cumprimento integral da r. decisão do index 4868, determinando-se a realização das diligências contidas no item 4, da referida decisão, sendo estas repetidas a seguir, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.**

> **index 4868**
> **Item 4 – Index 4847/4862- Manifestação do Síndico:**
> **itens "c" e "d"- Atendam-se aos requerimentos;**
>
> **"c"** sejam expedidos ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Itapira/SP e Olinda/PE, nos moldes dos indexes 4.756 e 4809, solicitando a apresentação das certidões de ônus reais dos imóveis de propriedade das falidas: Psinet do Brasil Ltda. (03.085.145/0001-20), São Paulo Online S/C Ltda. (71.727.986/0001-44), Correionet Com. T. e M. S/A (01.125.110/0001-42), Wavis E. de Inform. Ltda. (36.166.981/0001-99), Domain Internet Ltda. (00.838.480/0001-64), Globalnet Inform. Ltda. (00.925.532/0001-30), Pontocom C.. e Tecn. Int. Ltda. (01.114.496/0001-97), Horizontes I. Ltda. (41.856.626/0001-81), Servnet S. de I. e Com. Ltda. (00.877.655/0001-42), Site Internet Ltda. (01.644.314/0001-90) e Pitaco A. T. Ltda. (11.373.040/0001-03).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4918
Carimbado Eletronicamente

"d" pela reiteração dos ofícios expedidos às fls. 4.727 e 4.728, até a presente data sem resposta, conforme atestado à fl. 4.789. **item "e" – Ao Ministério Público.**

B. **sejam intimados os credores a seguir listados, para indicação de seus dados qualificativos e bancários, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei nº 11.101/2005.**

CREDOR	HABILITAÇÃO	CPF	DADOS BANCÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO
Cláudia Regina Martins	0106510-93/2004	911.417.027-20	sem informação	R$ 29.399,76
Ítalo de Gusmão B. Teixeira	0103001-57/2004	832.450.301-34	sem informação	R$ 15.735,51
Maria José Avancini Oliveira	0300633-37/2017	sem informação	sem informação	R$ 35.284,96

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Psinet do Brasil Ltda. e outras
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312